



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 017 /2017

***Dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar
"Joaquim Bento de Aguiar".***

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar".

Parágrafo único. Na hipótese de eventual existência de patrimônio e de dívida da Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar", ficam automaticamente transferidos para o Município de Morro do Pilar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, essencialmente a Lei Municipal nº 267 de 10 de maio de 1983.

Prefeitura Municipal de Morro de Pilar, 17 de agosto de 2017.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal de Morro do Pilar

Lei nº 267/83

Cria funções gratificadas

A Câmara Municipal de Morro do Pilar por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Organização Municipal as seguintes funções gratificadas consideradas de livre indicação ou dispensa.

1 Bibliotecarias à

CrR 5.000,00

2 Secretaria da Escola

CrR 20.000,00

Art. 2º - Os ocupantes das funções gratificadas não terão vínculos empregatícios com a Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes das gratificações concedidas pela presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
de abril de 1983.

as) Clério Lima

Prefeito Municipal

(sem efeito)

Lei nº 268/83

(Papan) passou a ter o nº

267/83

Cria a Fundação Hospitalar "João de Aguiar"

Bento de Aguiar.

O povo de Morro do Pilar, através de seus representantes decreta, e eu, em seu nome

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mediante Decreto a Fundação Hospitalar Joaquim Bento de Aguiar.

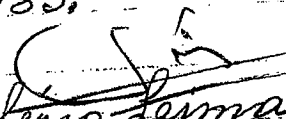
Art. 2º - A Fundação Hospitalar Joaquim Bento de Aguiar terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1982, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Art. 3º - Os Estatutos da Fundação Hospitalar Joaquim Bento de Aguiar serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Hospitalar todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local bem assim do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados a prestação de assistência médica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marro do Pilar,
10 de maio de 1983.

as) 
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cop 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR "JOAQUIM BENTO DE AGUIAR"
A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 268, DE 10 DE MAIO DE 1983.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar", com personalidade jurídica de direito e autonomia administrativa e financeira, rege-se pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis e terá sede nesta cidade e foro na Comarca de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º - A Fundação terá existência por prazo indeterminado e não terá finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES.

Art. 3º - A Fundação tem por finalidades:

- I - Criação e manutenção das unidades de atenção médica destinadas a atender a população local ;
- II - Elevação do padrão de saúde da população, mediante cooperação com a comunidade e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais dedicadas ao mesmo propósito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS.

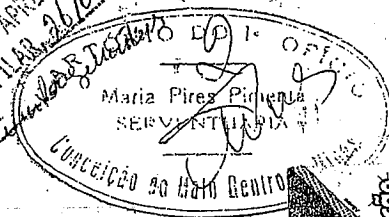
Art. 4º - A Fundação tem como objetivos prioritários a prestação dos seguintes serviços:

- I - Consulta médica ambulatorial e orientação terapêutica ;
- II - Imunização de rotina ;
- III - Assistência pré-natal e pediátrica ;



Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cep 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CONFERIDO E ACHADO CONFORME
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ, MORRO DO PILAR, 26/02/2007
OFICIAL



- IV - Socorro de urgência ;
- V - Observação e internamento de pacientes ;
- VI - Encaminhamento a outros centros de Saúde em caso que exija tratamento ;
- VII - Realizações de exames laboratoriais de rotina ;
- VIII - Pequena cirurgia de laboratórios ;
- IX - Realizações de exames tele-radiográficos mais simples ;

Art. 5º - Caberá ainda a Fundação :

I - Administrar os recursos humanos materiais e financeiros comprometidos em convênios, assegurando os meios e as condições necessárias ;

II - Movimentar os recursos fornecidos , mediante, ordens de serviço, expedidos pelos executores do convênio, observadas as formalidades legais ;

III - Executar em nome do Poder Público Municipal a programação de Saúde em âmbito Municipal .

Parágrafo único:- A Fundação deverá submeter-se aos princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde e a normas de orientações técnicas dos órgãos próprios do sistema Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO.

Art. 6º - Constituem patrimonio da Fundação:

- I - Os bens e direitos com que foi instituída ;
- II - Os que, por qualquer forma , venha a adquirir com recursos próprios ;
- III - Os que a ela venham a ser incorporado, em razão de legados, doação, auxílios e subsídios.

Art. 7º - A manutenção dos serviços, objeto da Fundação far-se-á :

- I - Com subsídio , auxílios e subvenções que lhe forem

180
AUTENTICAÇÃO
AXT 88706
Ricardina Lage Mantovani
Júlia A. F. S. Martins
Rua Capitão George Fogaça
Morro do Pilar - MG



concedidas ;

- II - Com a renda de seu patrimônio ;
- III - Com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados ;
- IV - Com outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

Art. 8º - São órgãos de direção da Fundação:

- I - A presidência
- II - O Conselho Deliberativo
- III - O Conselho Fiscal

§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

§ 2º - Os membros efetivos e os suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação, serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 3º - Serão consideradas funções públicas de relevância as de Presidente da Fundação e as de membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, que não terão remuneração.

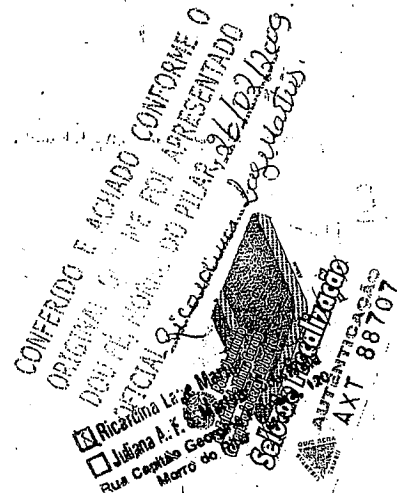
Art. 9º - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, mantenedores e instituidores, empregando a sua renda no cumprimento das finalidades estatutárias.

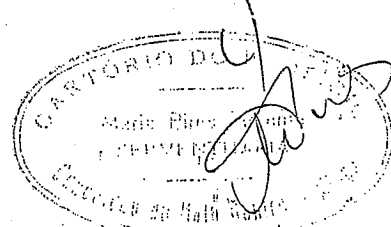
CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA.

Art. 10º - A Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que será eleito por seus pares, como mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e terá o Título de Presidente da Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar".

Art. 11º - Compete ao Presidente ;





- I - Representar a Fundação ou prover-lhe a representação em juízo ou fora dele ;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo :
- III - Assinar acordos, convênios, contratos e ajustes.
- IV - Autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- V - Supervisionar os trabalhos da Fundação;
- VI - Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques correntes de pagamento e quaisquer outros documentos que acarretam responsabilidades para Fundação, bem como balanços, balancetes e contas a serem apresentadas a outros órgãos da Fundação;
- VII - Assinar com o Diretor Administrativo, os atos e os relatórios ou expedientes para autoridades de outros órgãos da Fundação ;
- VIII - Delegar poderes ;
- IX - Outras atividades, que se enquadrem no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

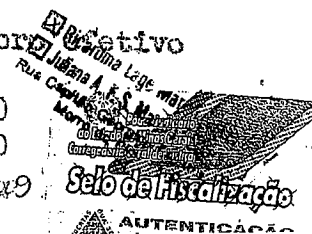
DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 12º - O conselho Deliberativo, órgão de direção geral e econômica da Fundação, é composto de 6 (seis) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos permitindo a renovação .

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

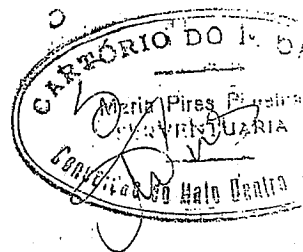
§ 2º - Os suplentes participarão das reuniões sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo um membro efetivo por convocação do Presidente.

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FE, MORRO DO PILAR, 26/02/2009
OFICIAL *[assinatura]*





Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cep 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



§ 3º - O presidente da Fundação presidirá as sessões a que comparecer com direito a voto de qualidade.

§ 4º - O Prefeito Municipal será membro nato do Conselho Deliberativo.

§ 5º - O Conselho Deliberativo terá por Vice-Presidente um dos seus membros, eleito pelos demais e com mandato de 3 (três) anos.

§ 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença ~~em~~ da maioria de seus membros, ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de 1/4 (quatro) de seus membros.

§ 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem motivos justificados.

§ 8º - Nas reuniões que presidir havendo empate o Presidente do Conselho terá além do voto ordinário o de qualidade.

§ 9º - O preenchimento das vagas de membros efetivos ou suplantes do Conselho Deliberativo, ou a sua renovação far-se-á por designação do Prefeito.

Art. 13º - Compete ao Conselho Deliberativo. +

I - Aprovar o quadro e as normas de admissão de pessoal e planos de cargo e salários;

II - Autorizar a elaboração de convênios, acordos, contratos e ajustes;

III - Aprovar a programação anual de atividades da Fundação e respectivo orçamento;

IV - Fiscalizar a execução do orçamento;

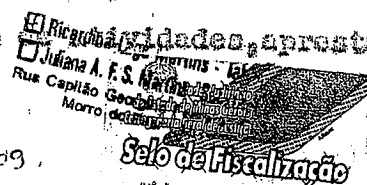
V - Aprovar a prestação de contas dos Diretores Administrativo e Financeiro da Fundação;

VI - Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

VII - Deliberar sobre a contratação de empréstimos;

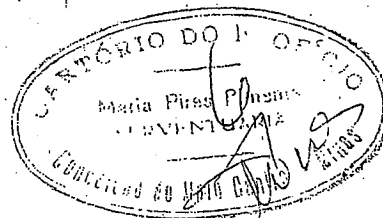
VIII - Encaminhar ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de até 28 de fevereiro de cada ano, relatório

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ, MORRO DO PILAR, 26/02/2009.





Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cap 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



de contas e balanço geral ;

IX - Resolver os casos omissos deste Estatuto .

CAPÍTULO VIII

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de representantes de região local vinculado à Secretaria do Estado da Fazenda ; um representante da Câmara Municipal e um representante da área de saúde local designado pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 15º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, uma vez por ano, para exame das contas da Fundação e extraordinariamente, mediante convocação do próprio Conselho ou do Conselho Deliberativo, representado pela maioria de seus membros.

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal ; *

I - Requisitar e examinar a qualquer tempo documento , livros ou papéis relacionados com a administração orçamentária e financeira da entidade ;

II - Emitir pareceres sobre relatórios, contas do exercício, submetendo-o ao Conselho Deliberativo.

III - Apreciar os balanços e contas da Fundação.

CAPÍTULO IX

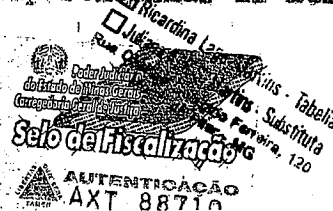
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Art. 17º - A administração geral da Fundação será executada pelo diretor Administrativo de livre escolha do Presidente e será considerada função pública de relevância .

Art. 18º - Compete ao Diretor Administrativo ;

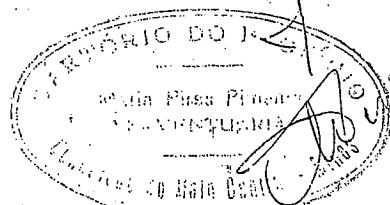
I - Examinar com o Presidente, todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgãos de funções

II - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ, MORRO DO PILAR, 26/02/2009
OFICIAL *Ricardina*





Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cep 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



administração, cumprindo e fazendo as disposições legais, estatutárias e regimentais, e dando execução as deliberações do Conselho.

III - Assinar contratos e suas rescisões, autorizações de pagamento, movimentação e qualquer ato referente a pessoal, desde que previamente autorizado pelo Presidente;

IV - Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinada pelo Presidente, por força de legislação pertinente;

V - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro dos servidores da Fundação e os respectivos níveis e salários.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 19º - A administração Financeira da Fundação será executada por um Diretor Financeiro, de livre escolha do Presidente.

Art. 20º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Executar a administração financeira da Fundação;

II - Promover a guarda dos bens e valores da Fundação, zelando por sua conservação;

III - Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento bem como balancetes, contas e balanços a serem apresentados a outros órgãos da Fundação.

IV - Assinar, com o presidente, cheques e ordens de pagamento para fins de depósito em contas bancárias da Fundação;

V - Receber, passar recibo e dar quitação do bens e valores entregues a Fundação;

VI - Manter em perfeita ordem os livros e documentos contábeis;

VII - Levantar saldos a favor da Fundação;

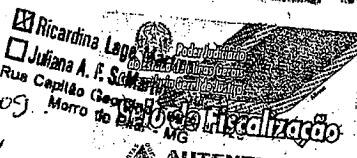
VIII - Preparar a proposta orçamentária e encaminhar

até 30 de Setembro de cada ano ao Conselho Deliberativo.

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO

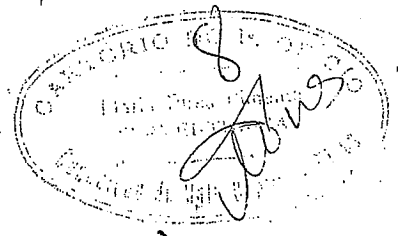
DOU FÉ, MORRO DO PILAR, 26/02/2009

OFICIAL *Ricardina Bogelantres*





Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cep 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 21º - A Administração Financeira da Fundação, reger-se-á por orçamento que obedecerá nos princípios de anuidade, universalidade e unidade e será aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22º - A receita prevista no orçamento será constituída de:

- I - rendas patrimoniais;
- II - doação e legados;
- III - recursos oriundos de convênios ou acordos na área estadual, federal, municipal ou internacional com entidades oficiais ou privadas.
- IV - rendas provenientes de prestação de serviços;
- V - saldos que se verificarem nos exercícios financeiros.
- VI - receitas provenientes de transferências da União Estadual e Municípios;
- VII - outras fontes;

Art. 23º - A proposta orçamentária será justificada com a inclusão dos planos de trabalhos correspondentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para discutir emendas e aprovar a proposta orçamentária não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos especiais.

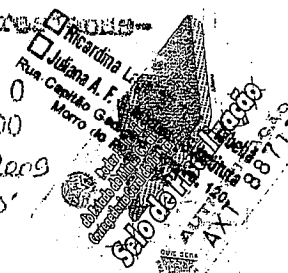
§ 2º - Transcorrido o prazo, fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado sua aprovação, prevalecerá para o exercício seguinte a proposta orçamentária apresentada.

Art. 24º - Os resultados dos exercícios serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos especiais de acordo com pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 25º - A apresentação das contas será encaminhada pelo Diretor Financeiro ao Conselho Fiscal, no prazo legal, e além de outras terá dos seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FE, MORRO DO PILAR, 26/02/2009
OFICIAL *Sircusiana Boguettus*





Prefeitura Municipal de Morro do Pilar
Cep 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

9
[Handwritten signature]

- II - balanço econômico ;
- III - balanço financeiro ;
- IV - quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada ;
- V - quadro comparativo entre a despesa realizada e a receita estimada ;

Parágrafo único: O relatório das atividades, a prestação de contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Deliberativo, que os apreciará até 31 (trinta e um) de março de cada exercício.

CAPÍTULO XI

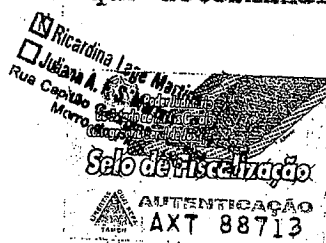
DOS SERVIDORES:

- Art. 26º- O regime do pessoal técnico, administrativo e o auxiliar é o estabelecido pela C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).
- Art. 27º- Aos funcionários públicos estaduais e municipais colocados a disposição da Fundação ficarão assegurados os direitos e as vantagens do regime estatutário próprio.
- Art. 28º- Os cargos e funções dos servidores e suas respectivas atribuições, bem como os órgãos indispensáveis à complementação da estrutura administrativa da Fundação, serão definidos no seu regimento interno.
- Art. 29º - Toda e qualquer decisão do Conselho deliberativo só será válida se tomada por 2/3 dos seus membros, inclusive para efeito de extinção.

CAPÍTULO XII

- Art. 30º- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades, ressalvada a sua inversão para a obtenção de renda destinada aos fins que determinarem a sua instituição.

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FÉ, MORRO DO PILAR, 26/02/2009
OFICIAL *Ricardina Lage*





Prefeitura Municipal de Morro do Pilar.
Cep 35.875 - Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

10
us

Art. 31º - A alienação de bens somente poderá ser deliberado por proposta do Presidente, com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A alienação do material de consumo inservível é independente da providência a que se reporta o artigo.

Art. 32º - Este Estatuto poderá ser alterado desde que a alteração

I - seja autorizado pelo Conselho Deliberativo, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

II - não contraria a finalidade da Fundação;

III - seja aprovada por Lei Municipal e anotado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

Art. 33º - Extinguindo-se a Fundação seus bens serão destinados à Prefeitura Municipal ou a algum outro órgão assistencial local a critério do Prefeito.

Morro do Pilar, 25/05/83.

[Handwritten signatures and stamps on the left side of the document, including names like Ricardo Lage Martins and others.]

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
DOU FE, MORRO DO PILAR, 26/02/2009
OFICIAL *Ricardina Lage Martins*

[Circular stamp with text: "RECEBIDO" and "26/02/2009".]

[Rectangular stamp with text: "RECEBIDO" and "26/02/2009".]

RICARDINA LAGE MARTINS
ESCRIVÃ DE PAZ E
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
Morro do Pilar, - Minas Gerais

Conferido e achado conforme o original
que me foi apresentado.

Do: 13.

Morro do Pilar, 22/11/1989

A Tabelião *Ricardina Lage Martins*

[Handwritten signatures and names at the bottom left, including: "Tarciso Leão de Souza", "Evelina Pereira Reis", and "Ricardina Lage Martins".]



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, até a presente data, não localizamos bens móveis e imóveis em nome da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO DE AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.248.963/0001-74, bem como não há funcionários a ela vinculados, sendo que a mesma encontra-se com suas atividades encerradas desde janeiro de 2014.

Morro do Pilar, 07 de agosto de 2017.

Joveline de Matos Teixeira Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Aparecida Assis Duarte Mattos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

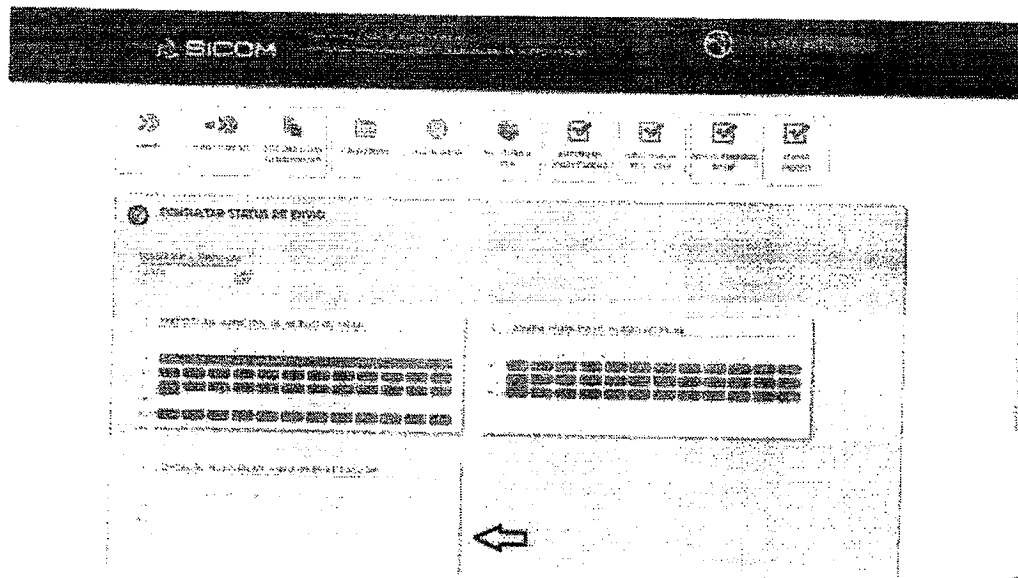
Evanilda Ferreira Pereira
Secretária Municipal de Fazenda

Maricele da Glória Oliveira Leite
Chefe Especial de Divisão

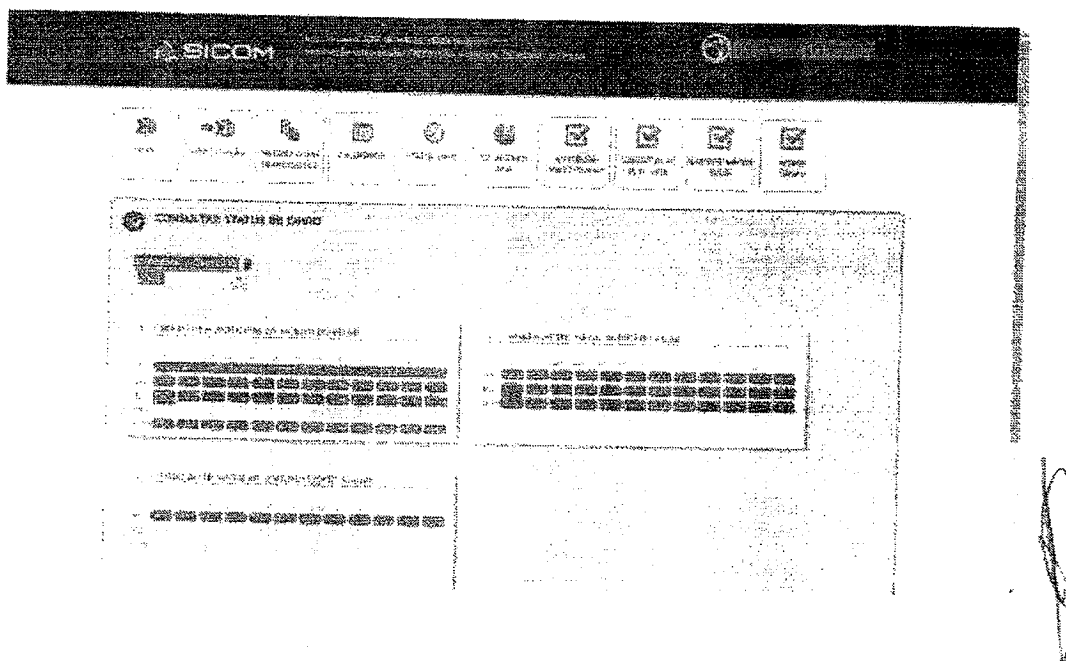
Presidente da Comissão Especial para Proceder a Conferência do Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Morro do Pilar (Portaria nº 013/2017)

RELATÓRIO CONTÁBIL DAS PENDÊNCIAS DE MORRO DO PILAR

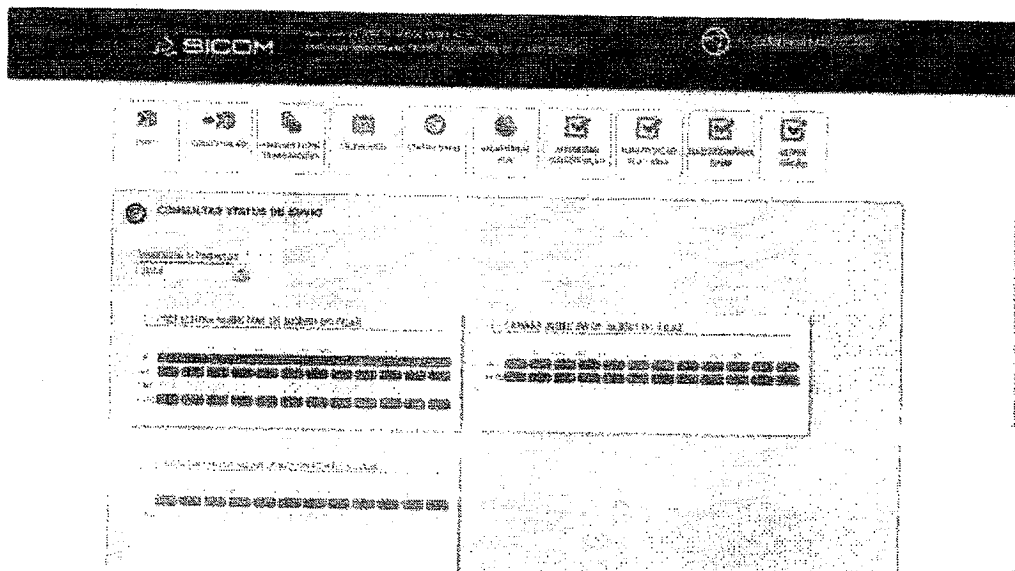
Abaixo tela do não envio do sicom AM, BLC, e FLPG da Fundação Hospitalar Joaquim Bento referente ao exercício de 2016:



Abaixo tela do não envio do sicom AM, BLC, e FLPG da Fundação Hospitalar Joaquim Bento referente ao exercício de 2015:



Abaixo tela do não envio do sicom AM, BLC, e FLPG da Fundação Hospitalar Joaquim Bento referente ao exercício de 2014:



Morro do Pilar, 07 de Agosto de 2017.

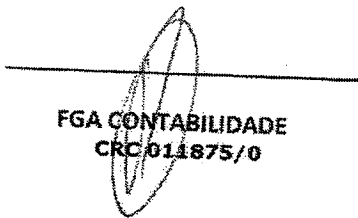
CERTIDÃO

Certifico, para fins de direito que até a presente data 07/08/2017 a administração anterior não enviou para os órgãos de controle o seguinte relatório:

- SICOM – Módulos FOLHA DE PAGAMENTO da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO AGUIAR DOS EXERCÍCIOS 2014, 2015 E 2016;
- SICOM – MÓDULO ACOMPANHAMENTO MENSAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO AGUIAR DOS EXERCÍCIOS 2014, 2015 E 2016;
- SICOM – MÓDULO BALANCETE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO AGUIAR DOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016;

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

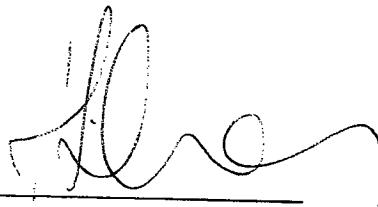
Morro do Pilar, 07 de Agosto de 2017.



FGA CONTABILIDADE
CRC 011875/0

Conceição do Mato Dentro MG, 27 de julho de 2.017.

Declaramos para os devidos fins de direito que a conta corrente 5.855-6 aberta nesta agência de Conceição do Mato Dentro MG 0591-6, em nome da FUNDACAO HOSPITALAR JOAQUIM BENTO AGUIAR CNPJ 18.248.963/0001-74, aberta em 31.10.1986 foi encerrada em 08.01.2014, e se trata da única conta que a referida empresa possuía.



Banco do Brasil S.A.
Ag. Conceição do Mato Dentro MG

Marcos José da Silva
Matr.: 6.811.598-9
Ger. Relacionamento UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

MORRO DO PILAR, 25 DE AGOSTO DE 2017.

OF/GAB Nº 274/2017

URGENTE

Recebemos
25 Agosto 2017
Antônio Pereira da Silva
Câmara Municipal de Morro do Pilar

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR/MG
A/C.: Ilmo.Sr.Vereador Geovane de Matos Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG

REF.: Encaminha Projeto de Lei para apreciação e votação, em regime de URGÊNCIA.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar".

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito seja o mesmo apreciado e votado em regime de URGÊNCIA por se tratar de medida necessária à racionalização administrativa de contingenciamento orçamentário e não haver perspectiva de sua reativação.

Neste sentido, ressalto, ainda, que em razão da falta de prestação de contas da referida Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar" junto ao SIOPE e SICONFI, nos anos de 2014 a 2016, o Município encontra-se nos cadastros de inadimplentes do TCE/MG tendo sido, inclusive, multado o Gestor, da época, pela não prestação de contas/efetivo cadastro.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

At.,


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 17 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 016/2017

Senhor Presidente,

25 Agosto 2017.
- *Antônio Pereira da Silva*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a extinção da Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar", instituída pela Lei municipal nº 267, de 10 de maio de 1983.

O presente Projeto de Lei propõe a extinção da Fundação Hospitalar "Joaquim Bento de Aguiar", com personalidade jurídica de direito público, por tratar-se de medida necessária à racionalização administrativa de contingenciamento orçamentário, e não haver perspectiva de sua reativação.

Esclarecemos que a Fundação em extinção está desativada desde 2014, inexistindo ativo vinculado a ela, nem passivo contraído. Tampouco há funcionários a ela vinculados.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, em regime de URGÊNCIA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres vereadores protestos de apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssimo Senhor
Vereador Geovane de Matos Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG